



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.455/2023 – Em 30 de maio de 2023.

Regulamenta o procedimento para alteração e substituição da escala de trabalho dos plantões no caso de convocação ordinária ou emergencial, especificamente dos servidores da Casa da Criança e do Adolescente da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, em consonância com o art. 46, II, g, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.336/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia.

Considerando o Decreto nº 1.326/2021, que define o cumprimento de carga horária dos servidores em regime de plantão no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º A escala mensal dos plantonistas da Casa da Criança e do Adolescente deve ser informada ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e levada ao conhecimento dos servidores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do mês de sua vigência.

Art. 2º Qualquer mudança na escala deve ser solicitada antes de sua entrada em vigor, com as respectivas justificativas, ao Coordenador da Casa da Criança e do Adolescente, cuja decisão, no caso de deferimento, deverá ser comunicada à Diretora do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Durante o período de vigência da escala não será permitido alterações/mudanças, salvo para atender casos excepcionais e/ou emergenciais, devidamente justificados e comprovados.

Art. 3º Todos os servidores deverão informar seus contatos válidos à coordenação, mantendo-os atualizados.

Art. 4º Todas as folgas de escala devem ser determinadas no mês anterior e informadas ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos estabelecidos no *caput* do artigo 2º.

Art. 5º As folgas só poderão ser deferidas mediante definição de cobertura, sendo necessário pelo menos um profissional nas funções de orientador social e auxiliar feminino por plantão.

Art. 6º As coberturas de plantão serão realizadas pelos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil-

(continuação do Decreto nº 1.455/2023)

I – plantonistas que trabalham no mesmo período (diurno ou noturno);

II – servidores de plantões em que seja possível deslocar mantendo equipe mínima, plantões com mais de um servidor na mesma função, sem necessidade de realização de hora extra; e

III – servidores que cumpriram menor carga horária durante o mês.

Parágrafo único. O funcionário que, atendendo aos critérios, não possa realizar cobertura de plantão, deverá apresentar justificativa por escrito ao seu superior hierárquico, imediatamente após o comunicado de convocação ordinária ou emergencial.

Art. 7º Todas as faltas deverão ser comunicadas pelo Coordenador imediatamente à Direção do Departamento, para providências previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.336/2020.

Art. 8º A convocação emergencial só poderá ser realizada mediante afastamento médico ou nos casos de falta justificada ou injustificada, quando comunicado à Coordenação da Casa da Criança e do Adolescente durante o período de 24 horas que antecede o início do plantão.

Parágrafo único. A convocação deverá ser reduzida a termo, devendo constar a data, horário, motivo e meio. No caso de recusa, exige-se justificativa, assinada pelo coordenador e pelo servidor convocado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 30 de maio de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se.**

ROSALINA COELHO PIRES
Diretora do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social